



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

LEI N.º 051/97

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS:**

Edmundo Afonso Bracht, Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito Municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da Merenda Escolar.

Art. 2. - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II - Elaborar o Regimento Interno do COMAE;

III - Participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

IV - Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V - Realizar estudos e pesquisas de impacto da Merenda Escolar, entre outros de interesse deste Programa;

VI - Acompanhar e avaliar o serviço da Merenda Escolar nas Escolas;

VII - Apreciar e votar em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa de Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao órgão concedente (FAE), ao final do exercício;

VIII - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa de Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos que venha tomar conhecimento;

IX - Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser apresentados os serviços de Merenda Escolar no Município, adequada a realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

X - Divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa de Merenda Escolar;



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

XI - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa de Merenda Escolar, no âmbito deste Município.

Art. 3. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE terá a seguinte composição:

I - Representante(s) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

II - Representante(s) de outra(s) Secretaria(s) ou órgão(s) do Governo Municipal;

III - Representante(s) de outras esferas de Governo - União e Estado;

IV - Representante(s) de Professores;

V - Representante(s) de Pais e Alunos;

VI - Representante(s) de Trabalhadores;

VII - Representante(s) de outras entidades da Sociedade Civil.

Parágrafo 1º. - Cada Membro Titular terá um Suplente da mesma categoria representada.

Parágrafo 2º. - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 3º. - A indicação de representante(s) de outras esferas de Governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

Parágrafo 4º. - A indicação de representante(s) da Sociedade Civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

Parágrafo 5º. - O Presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação de seus membros.

Parágrafo 6º. - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4. - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5. - Os conselheiros que faltarem, sem justificção, a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6. - Os membros do COMAE terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7. - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo 1º. - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Parágrafo 2o. - As Resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8. - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus Membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do COMAE deverá, no mínimo, conter:

I - Sobre as reuniões: forma de convocação; periodicidade, que preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II - Procedimentos para as sessões e as votações;

III - Sobre os Membros: composição por categoria, competência, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV - Forma de exercício da Presidência.

Art. 9. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 10. - As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo de dotações orçamentarias próprias.

Art. 11. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias de junho de 1997.

EDMUNDO AFONSO BRACHT  
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.

Bandeirante-SC, 27 de junho de 1997.

Secretário de Administração e Fazenda